

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 147/94.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
125, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de  
Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefei-  
to Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

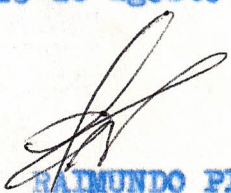
Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº  
125, de 27.09.1993, acrescentando o parágrafo 3º, com a seguinte  
redação:

"Art. 3º - .....

§ 3º - As datas com duas testadas, poderão ser dividi-  
das em subdatas com mínimo de 03 metros (três) de frente por igual  
metragem nos fundos por 16 (dezesseis) metros nas laterais, ligando  
a frente aos fundos, somente no caso de construção de pequenos sa-  
lões comerciais obrigatoriamente em alvenaria, observado os padrões  
do Código de Obras e de Postura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de agosto de 1.994.

  
JOSÉ RAIMUNDO PIO  
Prefeito Municipal